L E I Nº 3.175

" Dispõe sobre o fornecimento de Cestas Básicas de Alimentos a Servidores Públicos Municipais e dá outras providências."

MÁRIO SILVANDO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado no corrente exercício a partir do mês de janeiro, fornecer mensalmente Cestas Básicas a Servidores Públicos Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO :- As cestas básicas a que se refere o "caput" do presente Artigo, serão fornecidas aos Servidores Ativos da Administração Direta e Indireta, enquadrados na faixa salarial enquadrados nas referências 10 (dez) a 25 (vinte e cinco).

ARTIGO 2º - Os beneficios do Artigo anterior serão igualmente extensivos aos Servidores Inativos e Pensionistas da Administração Direta e Indireta, compreendidos nas referências 10 (dez) a 25 (vinte e cinco) que recebem aposentadoria, pensão por morte, complementação de aposentadoria ou complementação de pensão por morte, diretamente do Município de Pereira Barreto.

ARTIGO 3º - As cestas básicas serão distribuidas aos Servidores até o décimo dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO :- As cestas básicas não retiradas até 10 (dez) dias após o prazo assinado no caput deste Artigo, serão revertidas em beneficio de famílias carentes definidas pelo Setor de Assistência Social do Município.